CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022

DISPENSA Nº 005/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI E A EMPRESA **WEVERSON MIRANDA MARTINS, CNPJ: 15.381.696/0001-10**, com endereço na Rua Vanessa Regia, n°132, bairro Novo Horizonte, na cidade de Valença do Piauí-PI**,** NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato **A CAMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Praça do Mercado, nº 262, Centro, Pimenteiras-PI, inscrito no CNPJ nº 04.342.153/0001-78 neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal a Sra. **JANAINA SOARES PEREIRA LIMA**, brasileira, casada, vereadora, residente e domiciliado na cidade de Pimenteiras-PI, inscrita no CPF nº 520.354.683-53, RG nº 29.829.209-9/SSP/SP, doravante denominado contratante e **WEVERSON MIRANDA MARTINS, CNPJ: 15.381.696/0001-10**, com endereço na Rua Vanessa Regia, n°132, bairro Novo Horizonte, na cidade de Valença do Piauí-PI, doravante denominado contratado.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei 14.133/2021, cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento, **SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS-PI, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022.**

Parágrafo Primeiro. As aquisições a serem disponibilizadas que se refere acima atendem a legislação vigente e às solicitações e atualizações atualmente exigidas pelo TCE – PI.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º 005/2022, e tem como seus anexos documentos daquele

processo, em especial a Dispensa de Licitação nº 005/2022, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo Único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá início em 01 de fevereiro de 2022 e término previsto em 31 de dezembro de 2022, para a prestação dos serviços mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo prazo de 11(onze) meses, de acordo com ambas as partes.

Parágrafo Primeiro. Dada a vantagem do aproveitamento do preço durante o período contratual, bem ainda a necessidade permanente e contínua da Administração Pública em relação às aquisições avençadas na Cláusula Primeira, este contrato poderá ser prorrogado período de doze meses de acordo com ambas as partes, tudo consoante disposição inserida no art. 105 e ss, da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração pública, consoante disposição inserida no art.137 da Lei n°14.133/2021, mesmo que não se tenha vencido o prazo disposto no caput desta clausula.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A contratação desta natureza enquadra-se na hipótese de Dispensa de licitação e está respaldada no Processo Administrativo nº. ____ /2022.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 27.500,00(vinte mil e quinhentos reais), a pagar em parcelas mensais de R$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito/transferência bancária, devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta em nome do (a) contratado (a).

Parágrafo Segundo. O pagamento acima referido está discriminado conforme proposta em anexo a este contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE a (o) CONTRATADO (A), até o 5º dia útil do mês corrente ao da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com o objeto contratado.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações que impliquem na redução ou aumento do objeto do contrato, nos limites da Lei das Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE / ÓRGÃO: 01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção dos Encargos da Câmara Municipal

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00. SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE: 001 - RECURSOS PRÓPRIOS

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE obriga-se a:

I- colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os serviços adequados e servíveis ao interesse da contratante, nos limites da planilha que integra o processo de dispensa de licitação;

II- comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;

III- efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEXTA;

IV- Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato, bem como em relação às irregularidades detectadas nos casos de rejeição, defeitos ou vícios relacionados ao objeto contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA obriga-se a:

I- elaborar relatórios auxiliares por solicitação da CONTRATANTE ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

Parágrafo Único – Constitui obrigação da CONTRATADA desde que cumprida fielmente às obrigações financeiras pela contratante, manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização do objeto contratado, através de pessoal devidamente autorizado ou credenciado para tal.

DA MULTA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 139 da Lei Federal n° 14.133/2021, e alterações posteriores, a Contratada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula Terceira deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado, independente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago à CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I- Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão público, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a

CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem causas para rescisão do contrato as situações previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021, e alterações posteriores, especialmente:

I- pelo CONTRATANTE:

a) Descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual:
b) Razões de interesse público;
c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do objeto contratado, a juízo do CONTRATANTE;
d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA e,
e) Atrasar injustificadamente o início do contrato, paralisar ou cumprir lentamente as solicitações sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.
f) Pela CONTRATADA, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de Dispensa de licitação, à luz do inciso II, do art. 75, da Lei Federal n°. 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente, consoante exigência do art. 72, parágrafo único, do Estatuto Licitatório (Lei n. 14.133/2021).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da

sede da CONTRATANTE por força da disposição da Lei Federal n° 14.133/2021, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Pimenteiras- PI, 20 de janeiro de 2022.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS-PI

JANAINA SOARES PEREIRA LIMA

CONTRATANTE - Presidente da Câmara Municipal

_____

WEVERSON MIRANDA MARTINS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____e _____

CPF. CPF.

RG. RG.

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 005/2022

DISPENSA Nº 005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022

OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS-PI, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022.

VALOR GLOBAL: R$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/01/2022.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI

CONTRATADO (A): WEVERSON MIRANDA MARTINS, CNPJ: 15.381.696/0001-10

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE / ÓRGÃO: 01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FONTE: 001 - RECURSOS PRÓPRIOS

JANAINA SOARES PEREIRA LIMA, pela Contratante e

WEVERSON MIRANDA MARTINS, pela Contratada.

Pimenteiras - PI, em 20 de janeiro de 2022.

JANAINA SOARES PEREIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que este contrato foi publicado na íntegra no mural da Câmara Municipal, local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal, bem como, foi encaminhado para publicação no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses do Estado do Piauí atendendo à determinação do art. 72, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021.

Pimenteiras - PI, em 20 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Pimenteiras - PI